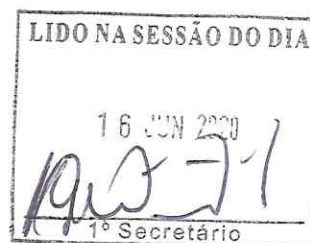




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 1005/20
-----------	--	--------------	------------

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Governo do Estado com cópia à Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), CÓPIAS DOS PROCESSOS referentes à aquisição de bens para os Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré no Estado de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, requer junto ao Governo do Estado, **CÓPIAS DOS PROCESSOS (1712.00717-01/2016); (1712.00717-02/0016) e (1712.00720-01/2016)**, referentes à aquisição de bens para os Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2020.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

JUSTIFICATIVA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
		REQUERIMENTO	
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN			

Nobres Pares,

Senhores Deputados, nos moldes dos artigos 29, XVIII e art. 46 cc art. 31, § 3º da Constituição do Estado e art. 179, inciso III do Regimento interno, tem esta, a finalidade de requerer informações sobre o andamento dos processos supramencionados, haja vista que os referentes equipamentos são de Emendas Parlamentares deste nobre Deputado.

Esta propositura é de suma importância, uma vez que deixará este célere Parlamentar ciente dos andamentos procedimentais dos referidos processos em curso. Informa ainda, que a propositura tem cunho meramente informativo com finalidade exclusiva de esclarecimentos, consoante os moldes estatuídos no regimento interno desta Casa Legislativa e constituição estadual do Estado de Rondônia.

Cumprе destacar que o pedido de informações é de suma importância e está consubstanciado com o que preceitua no artigo 179, inciso III, letra “c” do Regimento interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN			

III – deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeito à fiscalização da Assembleia:

c) os atos do Governador e dos Secretários de Estados que importem, tipicamente, em crime de responsabilidade

O ilustre Parlamentar, visa exclusivamente colher de forma detalhada as informações referentes às indagações supramencionadas, por ser de direito, como forma de fiscalizar, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento da forma correta, no prazo de 10 dias, que o caso requer urgência.

Todo o exposto acima, é que pleiteamos as referidas informações no prazo de 10 dias, pois o caso requer urgência.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN